



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 488/05/GP/CMOPO/RO

EM 28 DE JULHO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 430/05 de 28 de julho de 2005, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.”, para apreciação dos nobres pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador – PL  
PRESIDENTE/CMOPO

  
**FLÁVIO FARIA DE ALMEIDA**  
Vereador – PPS  
1º SECRETÁRIO/CMOPO

AOS  
EXMºS SRS.  
VEREADORES  
NESTA



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Justificativa

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da **CAUSA ANTIDROGAS**.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de ...(nome do município)... não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à **CAUSA ANTIDROGAS**.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Ao submetê-lo à apreciação dessa dourada Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço

Ouro Preto do Oeste – RO., em 01 de agosto de 2005.

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador – PL  
PRESIDENTE/CMOPO

  
**FLÁVIO FARIA DE ALMEIDA**  
Vereador – PPS  
1º SECRETÁRIO/CMOPO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 430/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum	09
Favor	09
contra	—
Sessão	extraordinária
Horas	17:00
Em... 03 de 10 de 2005	

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Ouro Preto do Oeste - RO, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**§ 1º** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**§ 2º** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**§ 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

*(Handwritten signatures)*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – através de Conferência, propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

**§ 1º** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**§ 2º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:

I - Presidente;

II - Secretário-Executivo;

III - Membros.

**§ 1º** Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Estado, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, por mais um mandato.

*ap* *LS* *JF*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Art. 4º** O Conselho Municipal Antidrogas será composto:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- III - 01 representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente;
- IV - 01 representante do Poder Judiciário local;
- V - 01 representante do Ministério Público local;
- VI - Delegado de Polícia Civil;
- VII – Comandante da Polícia Militar;
- VIII - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes;
- IX - 01 representante da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC;
- X – Diretores de Escolas públicas e privadas;
- XI - 01 representante por entidade legalmente constituída, encaminhada através de ata, após plenária do segmento;
- XII - 01 representante por Clube de Serviços;
- XIII - 01 representante do Conselho Tutelar;
- XIV - 01 representante da Liga Desportiva Ouropretense;
- XV - 01 representante por Entidade Estudantil, legalmente constituída;
- XV - 01 representante por Entidades Não Governamentais;
- XV - 01 representante do Poder Legislativo.

**Art. 5º** O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comitê-REMAD.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno, aprovado na Plenária de sua Constituição.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal regulamentará através de Decreto, o Regimento Interno do COMAD, aprovado em Plenário, em sua Assembléia de Constituição.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Vereador – PL  
PRESIDENTE/CMOPO

  
FLÁVIO FARIA DE ALMEIDA  
Vereador – PPS  
1º SECRETÁRIO/CMOPO

*Joselita* *Vereadora - PMDB*

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum...	09	Favor... 09 contra... 0 -
Sessão...	Ordinária	Hora... 17:00
Em...	10	de 10 de 05

Ao Gabinete Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 28 / 07 / 05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa  
Div. de Protocolo e Publicação  
Port. 074/05/CMOPO/RO

A ser remetido:

Segue este para levar ao conhecimento  
dos mesmos para seu Plenário/tempos.

, 28.07.05

ao  
Plenário

segue processo com Projeto de lei para  
conhecimento.

Em: 28  
07  
05

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
CMOPO/RO

A  
Assessoria Jurídica,  
de que processo para análise técnica  
e parecer jurídico.

Em: 02  
08  
08

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMDPO/RC

  
**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PROJETO DE LEI N° 430/2005**

**DE 28 DE JULHO DE 2005.**

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

**Parecer Técnico Jurídico nº 158/2005.**

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Edison Luiz Gasparotto e Flávio Farias de Almeida, trata-se da criação no Município do Conselho Antidrogas – COMAD.

É **Constitucional** à luz do arts. 203 e 204 da Carta Magna Federal.

A matéria deve ser analisada pelas **Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento e Finanças**.

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos Membros da Câmara, nos termos do art. 53, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 02 de agosto de 2005.

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
Assessor Jurídico



À Secretaria Adm. Legislativa  
Segue projeto de lei para ser  
encaminhado às Comissões  
de: justiça e Redação;  
Saude e Meio Ambiente e  
Organizações e Famílias.  
para parecer.  
Em, 02/08/2005

*Damfs.*  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO



Maria Araujo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À SAL  
Segue o mesmo para providências  
Em 23/08/05

*Almir Barbosa*  
Vereador - PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 430/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PARECER Nº 073/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Almir Barbosa  
Presidente

Flávio Farias de Almeida  
Relator

Sebastião Gomes Viana  
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum..... 29 ..... favor..... 28 ..... contra..... 1 .....
Sessão..... ordinária ..... Horas..... 17:00 .....
Em..... 03 ..... de..... 10 ..... de..... 2005 .....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
DIVISÃO LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Saúde e  
meio Ambiente  
Para Paresar dentro do prazo Regimental  
Em 30 de 08 de 2005  
*[Signature]*  
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A  
Arol  
peque processo e parecer para prenunciamento.  
E: 14  
09  
05

*[Signature]*  
M. Oliveira  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PTB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI N° 430/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 008/05

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois nosso Município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa Comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2005.

Antônio de Souza Pena Filho  
Presidente

Almir Barbosa  
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos  
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum.....	.....	.....
Sessão.....	.....	.....
Em.....	.....	.....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de <i>Orçamento e Fazendas</i>
Para PARECER dentro do prazo Regimental
Em 14 de 09 de 2005
<i>[Signature]</i>
Diretoria Legislativa(a)

Maria Araujo de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

ASAL

*Segue o mesmo of/pendencia*

Em - 27  
03  
05

*[Signature]*

Joselita Araujo da Silva  
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 430/05

DE 28 DE JULHO DE 2005.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER Nº 029/05

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei acima citado, concluiu que o mesmo é viável, pois nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o sistema Nacional Antidrogas.

Assim sendo, somos de parecer que o referido Projeto está apto à apreciação do Plenário para sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Joselita Araújo da Silva  
Presidente

Antonio de Souza Pena Filho  
Relator

Armando Amaral Jacob  
Membro

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum.....	09	.....vot. 08 contra -0-
Sessão.....	ordinária	Hora.....17:00
Em.....	23	de.....10.....de.....02.....

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1<sup>a</sup> votação.

Em 29/09/05.



Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 09/10/05

Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 430105 para 2<sup>a</sup> votação.

Em 06/10/05.

Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 11/10/2005

Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 0606/05/GP/CMOPO/RO

EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

Senhor Prefeito,

GABINETE DO PREFEITO  
Recebi a 1<sup>a</sup> Via  
Pm 11/10/05  
DUS 12:30 hs

*Ana Maria Maltarolo*  
Ana Maria Maltarolo  
SERVIDORA TEC. ESPECIALIZADA  
CAD. N° 048/4

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 430/05 de 01 de agosto de 2005, de autoria dos Vereadores Edison Luiz Gasparotto, Flávio Farias de Almeida e Joselita Araújo da Silva, que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, aprovado em 2<sup>a</sup> votação na Sessão Ordinária em 10/10/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Vereador - PL  
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

A  
ACT

Segue processo para guardar lei para conferência.

Em: 31  
/ 10  
/ 05

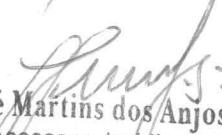
  
Maria Aranha de O. Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO



À S.A.L.

Envio projeto de lei já  
compendo com a lei, para  
anotações necessárias.

Em, 25/Novembro/2005

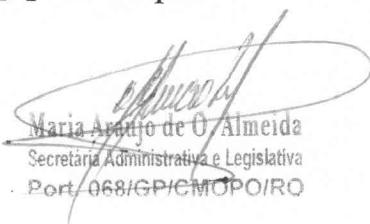
  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO



Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 430 / 05 já conferido com a Lei nº 1140/05 de 07/11/05, para arquivo.

Em 25/11/05.

  
Maria Aretho de Oliveira Almeida  
Secretaria Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO